Portaria n.º 1495/2008

de 19 de Dezembro

Por requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, um grupo de proprietários e produtores florestais, para o efeito constituído em núcleo fundador, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF) abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Candosa, Covas, Espariz, Midões, Póvoa de Midões, São João da Boavista, Sinde, Tábua e Vila Nova de Oliveirinha, do concelho de Tábua.

Foram cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e observado o disposto na Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, que estabelece os requisitos das entidades gestoras das ZIF.

A Autoridade Florestal Nacional emitiu parecer favorável à criação da ZIF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada a zona de intervenção florestal de Tábua Nordeste (ZIF n.º 47, processo n.º 37/06 AFN), com a área de 9879,2 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Candosa, Covas, Espariz, Midões, Póvoa de Midões, São João da Boavista, Sinde, Tábua e Vila Nova de Oliveirinha, do concelho de Tábua.

2.º A gestão da zona de intervenção florestal de Tábua Nordeste é assegurada pela CAULE — Associação Florestal da Beira Serra, com o número de pessoa colectiva 505308720 e com sede na Rua do Dr. António Júnior, 3420-053 Covas.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Dezembro de 2008.

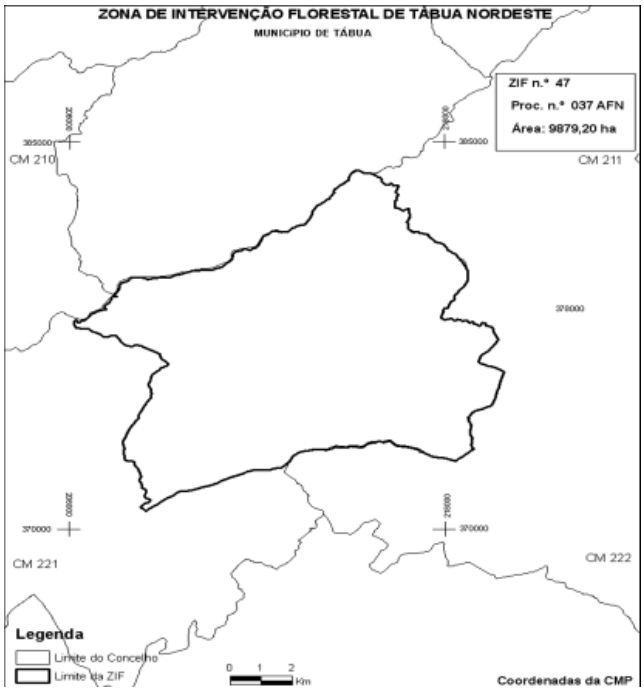

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1496/2008

de 19 de Dezembro

A Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1258/2008, de 4 de Novembro, procedeu à redução do número de taxas a cobrar pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), e alargou o período de validade de algumas licenças emitidas, adequando, simultaneamente, o valor das taxas aos custos suportados pelo IPTM, I. P., tornando o sistema tarifário dos serviços prestados mais transparente e claro para os utentes.

No entanto, face à necessidade de simplificação e desagravamento das taxas que incidem sobre o sector das pescas, foi criado um grupo de trabalho através do despacho n.º 16789/2008, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 9 de Junho, cujas conclusões determinaram a alteração e ajustamento do sistema vigente.

A postura dinâmica e de grande abertura desenvolvida pelo grupo de trabalho constituído permitiram, de forma célere, atingir e concretizar os objectivos pretendidos — a simplificação e redução do valor das taxas que incidem sobre o sector das pescas, cobradas pelo IPTM, I. P.

É este o escopo da presente portaria, a qual, dando cumprimento à medida «M191 — Sistema tarifário» do Programa SIMPLEX, previsto para o ano de 2007, vai ao encontro dos objectivos enunciados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de Março, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

As taxas a cobrar pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., pela prestação de serviços públicos, no âmbito das atribuições desenvolvidas pelos serviços centrais, são as constantes da tabela em anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

1 — São reduzidas em 50 % as taxas devidas pelos seguintes actos praticados relativos a embarcações de pesca:

a) Emissão de certificados e outros documentos que à data se encontrem válidos, nos casos de alteração do nome da embarcação, do proprietário ou do porto de registo;

b) Emissão de certificado de lotação por redução da área de operação;

c) Emissão de certificado de lotação na sequência de alterações legislativas.

2 — É reduzida em 50 % a taxa relativa à autorização de embarque por cada pessoa, em embarcações de pesca.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro, e a tabela de taxas a ela anexa.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia,* em 2 de Dezembro de 2008.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

QUADRO N.º 1

Segurança marítima

Inspecção de navios, pessoal do mar, náutica de recreio

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
I — Convenções e códigos internacionais	
A — Certificados, prorrogações, documentos e análises no âmbito das convenções e códigos internacionais	
1 — Todos os navios:	
1.1 — Emissão de certificado, documento ou prorrogação	40
1.2 — Emissão de segunda via de certificado ou documento	20
1.3 — Prorrogação a bordo de validade de certificado	100
1.4 — Análise e ou emissão de parecer técnico	Variável
B — Vistorias no âmbito de SOLAS, MARPOL, LL, ILO, Directivas n.os 98/18/CE e 99/35/CE	
1 — Navios de passageiros $GT < 500$:	
1.1 — Vistoria inicial e específica inicial	450
1.2 — Vistoria renovação, periódica, revisão, específica regular, não programada	300
1.3 — Vistoria adicional	200
2 — Navios de passageiros $500 \leq GT \leq 5\,000$:	
2.1 — Vistoria inicial e específica inicial	700
2.2 — Vistoria renovação, periódica, revisão, específica regular, não programada	500
2.3 — Vistoria adicional	300
3 — Navios de passageiros $5\,000 < GT \leq 20\,000$:	
3.1 — Vistoria inicial e específica inicial	1 200
3.2 — Vistoria renovação, periódica, revisão, específica regular, não programada	850
3.3 — Vistoria adicional	400
4 — Navios de passageiros $GT > 20\,000$:	
4.1 — Vistoria inicial e específica inicial	2 000
4.2 — Vistoria renovação, periódica, revisão, específica regular, não programada	1 500
4.3 — Vistoria adicional	500
5 — Navios $GT < 500$:	
5.1 — Outras vistorias (inicial, renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	200
5.2 — Vistoria adicional	150
6 — Navios $500 \leq GT \leq 5\,000$:	
6.1 — Vistoria SE/SC inicial	350
6.2 — Vistoria SE/SC (renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	275
6.3 — Outras vistorias (inicial, renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	200
6.4 — Vistoria adicional	150
7 — Navios $5000 < GT \leq 20\,000$:	
7.1 — Vistoria SE/SC inicial	600
7.2 — Vistoria SE/SC (renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	400
7.3 — Outras vistorias (inicial, renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	250
7.4 — Vistoria adicional	200
8 — Navios $GT > 20\,000$:	
8.1 — Vistoria SE/SC inicial	1 000
8.2 — Vistoria SE/SC (renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	800
8.3 — Outras vistorias (inicial, renovação, periódica, anual, intermédia, revisão)	500
8.4 — Vistoria adicional	300
C — Códigos ISM e ISPS	
1 — Avaliação de documentação e aprovações:	
1.1 — Documentação relativa à companhia ou aprovação do Plano de Protecção do Navio — inicial	850
1.2 — Documentação relativa à companhia ou Plano de Protecção — renovação ou alargamento de âmbito	600
1.3 — Documentação relativa à companhia — periódica ou autorização de emissão de DOC	270
1.4 — Documentação relativa ao navio — inicial ou de renovação	270
1.5 — Documentação relativa ao navio — intermédia, adicional ou de prorrogação do SMC	100
2 — Auditorias e verificações:	
2.1 — Auditoria ou verificação inicial, renovação, periódica, intermédia ou adicional (por dia)	900
D — Sistemas de gestão de segurança no âmbito do Regulamento n.º 336/2006/CE	
1 — Avaliação de documentação:	
1.1 — Documentação relativa à companhia — inicial	450
1.2 — Documentação relativa à companhia — renovação ou alargamento de âmbito	300
1.3 — Documentação relativa à companhia — periódica	140
1.4 — Documentação relativa ao navio — inicial ou de renovação	140
1.5 — Documentação relativa ao navio — intermédia, adicional ou de prorrogação do SMC	50
2 — Auditorias e verificações:	
2.1 — Auditoria ou verificação inicial, renovação, periódica, intermédia ou adicional (por dia)	450
II — Regulamentos das condições de segurança do material flutuante	
A — Aprovação técnica do projecto de construção, modificação ou legalização de uma embarcação	
1 — Projecto de construção de uma embarcação:	
1.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	500
1.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	300
1.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	120
1.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	500
1.5 — Embarcação da Convenção SOLAS	1 000
1.6 — Outras embarcações	300
2 — Projecto de modificação ou de legalização de uma embarcação:	
2.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	250
2.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	150
2.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	60
2.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	250
2.5 — Embarcação da Convenção SOLAS	500
2.6 — Outras embarcações	150
3 — Outros serviços:	
3.1 — Inscrição como responsável técnico de instalações eléctricas	150
3.2 — Registo de contrato de construção	130
3.3 — Registo do aditamento do contrato de construção	30
4 — Aprovação de um meio de salvação:	
4.1 — Embarcações de sobrevivência ou de socorro	250
4.2 — Outros meios de salvação ou equipamento acessório	180
B — Vistorias, provas e testes da construção, modificação ou legalização de uma embarcação	
1 — Vistoria final de construção:	
1.1 — Embarcação da Convenção SOLAS	250
1.2 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	180
1.3 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	120
1.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	90
1.5 — Embarcação de passageiros ou de carga	150
1.6 — Outras embarcações	120
1.7 — Vistoria suplementar	60

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
2 — Vistoria de meia construção ou a tanques estruturais:	
2.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	250
2.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	200
2.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	150
2.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	200
2.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	300
2.6 — Outras embarcações	150
2.7 — Vistoria suplementar	60
3 — Vistoria a marcas de calados ou antes do lançamento:	
3.1 — Vistoria inicial ou suplementar	120
4 — Prova de estabilidade ou vistoria de deslocamento leve:	
4.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	250
4.2 — Embarcações de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	150
4.3 — Embarcação de passageiros ou de carga	200
4.4 — Embarcações da Convenção SOLAS	300
4.5 — Outras embarcações	150
5 — Vistoria do teste de estabilidade:	
5.1 — Vistoria	100
6 — Vistoria inicial ou a meio ou final dos trabalhos de uma modificação:	
6.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	200
6.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	150
6.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	100
6.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	150
6.5 — Embarcação Convenção SOLAS	250
6.6 — Outras embarcações	100
6.7 — Vistoria suplementar	60
7 — Vistoria a válvulas de fundo:	
7.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	100
7.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	80
7.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	50
7.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	80
7.5 — Embarcação da Convenção SOLAS	120
7.6 — Outras embarcações	80
8 — Vistoria a tanques não estruturais:	
8.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	130
8.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	100
8.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	80
8.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	100
8.5 — Embarcação da Convenção SOLAS	150
8.6 — Outras embarcações	80
9 — Vistoria e montagem do aparelho motor:	
9.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	180
9.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	120
9.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	90
9.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	150
9.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	250
9.6 — Outras embarcações	120
9.7 — Vistoria suplementar	60
10 — Vistoria aos meios de detecção e extinção de incêndios:	
10.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	100
10.2 — Embarcações de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	80
10.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	50
10.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	100
10.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	250
10.6 — Outras embarcações	80
10.7 — Vistoria suplementar	60
11 — Vistoria ao sistema de esgotos ou de ar comprimido:	
11.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	100
11.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	80
11.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	50
11.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	100
11.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	250
11.6 — Outras embarcações	80
11.7 — Vistoria suplementar	60
12 — Vistoria a componentes da linha de veios (inclui marcações de peças):	
12.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	100
12.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	80
12.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	50
12.4 — Embarcação de passageiros ou de carga	100
12.5 — Embarcação da Convenção SOLAS	250
12.6 — Outras embarcações	80
13 — Vistoria às instalações eléctricas:	
13.1 — Inspecção e ensaio de quadros eléctricos, motores e geradores, antes da montagem e emissão de certificado (por cada elemento)	120
13.2 — Vistoria de meia construção	120
13.3 — Vistoria de final de montagem (tensão ≤ 50 V; potência < 5 kW)	100
13.4 — Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência entre 5 kW e 100 kW)	150
13.5 — Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência ≥ 100 kW)	200
13.6 — Vistoria suplementar	100
14 — Vistoria à protecção estrutural contra-incêndios:	
14.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	100
14.2 — Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	80
14.3 — Embarcação de passageiros ou de carga	100
14.4 — Embarcação da Convenção SOLAS	250
14.5 — Outras embarcações	80
14.6 — Vistoria suplementar	60
15 — Vistoria inicial ou de manutenção dos meios de salvação:	
15.1 — Embarcação com arqueação bruta < 100	150
15.2 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 100 e < 500	200
15.3 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 500	250
15.4 — Vistoria suplementar	60
16 — Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora:	
16.1 — Vistoria inicial	120
16.2 — Vistoria suplementar	80
C — Certificação de segurança	
1 — Emissão de certificados:	
1.1 — Certificado de conformidade, de navegabilidade, especial de navegabilidade ou prorrogação	30
1.2 — Certificado de conformidade ou navegabilidade após vistorias efectuadas por Ros ou outras administrações	120
1.3 — Segundas vias	20
2 — Emissão de pareceres técnicos:	
2.1 — Parecer técnico para viagens (embarcações de pesca)	200
2.2 — Parecer técnico para viagens (outras embarcações) — área costeira nacional	180
2.3 — Parecer técnico para viagens (outras embarcações) — para além da área costeira nacional	360
2.4 — Outras análises e pareceres técnicos	Variável
3 — Vistorias em embarcações de $c < 45$ m:	
3.1 — Vistoria inicial	300
3.2 — Outras vistorias (cada)	140
4 — Vistorias em embarcações de $c \geq 45$ m:	
4.1 — Vistoria inicial	500
4.2 — Outras vistorias (por cada e inclui as efectuadas em navios de pesca no âmbito das convenções internacionais)	200
III — Regulamento (CEE) n.º 1381/87, de 20 de Maio	
1 — Emissão de declaração do volume dos porões e ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	100
2 — Vistoria aos porões de pescado para controlo e certificação do Plano de Capacidade dos Porões	200
IV — Regulamento das Linhas de Carga Máxima	
1 — Certificado das linhas de água carregada:	
1.1 — Vistoria inicial	200
1.2 — Vistoria de renovação ou suplementar	150
1.3 — Emissão do certificado	30
V — Arqueação de embarcações	
1 — Determinação da arqueação, reconhecimento dos respectivos cálculos e emissão do certificado:	
1.1 — Arqueação bruta < 25	150
1.2 — Arqueação bruta ≥ 25 < 100	230
1.3 — Arqueação bruta ≥ 100 < 1 000	300
1.4 — Arqueação bruta ≥ 1 000 < 10 000	520
1.5 — Arqueação bruta ≥ 10 000	1 200
2 — Outros serviços:	
2.1 — Emissão de segunda via do certificado	40

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
2.2 — Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo ou com base no certificado de outra administração	60
2.3 — Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	120
VI — Aprovação e compensação de agulhas magnéticas das embarcações	
A — Compensação de a. mag. e vistoria da sua instalação com emissão de certificado	
1 — Por cada deslocação do técnico:	
1.1 — Embarcação com $AB < 150$	150
1.2 — Embarcação com $150 \leq AB < 500$	230
1.3 — Embarcação com $500 \leq AB < 5\,000$	300
1.4 — Embarcação com $5\,000 \leq AB < 20\,000$	400
1.5 — Embarcação com $AB \geq 20\,000$	600
B — Aprovação e outros serviços	
1 — Aprovação de uma agulha magnética	180
2 — Segundas vias, prorrogação, parecer para dispensa ou emissão de certificado com base em relatório de outra entidade	20
VII — Certificação das estações de serviço para revisão das jangadas pneumáticas	
1 — Vistoria inicial e certificação	500
2 — Vistoria de renovação ou suplementar e certificação	310
VIII — Serviço radioeléctrico das embarcações	
A — Vistorias às instalação e equipamentos radioeléctricos e de navegação	
1 — Embarcações de pesca:	
1.1 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + + A2 + A3 ou A1 + A2 + A3 + A4	120
1.2 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + A2	80
1.3 — Outras embarcações de pesca	50
2 — Embarcações de recreio:	
2.1 — Oceânica ou do largo	100
2.2 — Outras embarcações de recreio	80
3 — Outras embarcações (não abrangidas pela Convenção SOLAS):	
3.1 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + + A2 + A3 ou A1 + A2 + A3 + A4	180
3.2 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + A2	140
3.3 — Outras embarcações	100
B — Aprovação de equipamentos	
1 — De radiocomunicações ou de navegação	200
C — Emissão de licença de estação	
1 — Embarcações de pesca:	
1.1 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + + A2 + A3 ou A1 + A2 + A3 + A4	250
1.2 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + A2	100
1.3 — Outras embarcações de pesca	50
2 — Embarcações de recreio:	
2.1 — Oceânica ou do largo	200
2.2 — Outras embarcações de recreio	100
3 — Outras embarcações:	
3.1 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + + A2 + A3 ou A1 + A2 + A3 + A4	350
3.2 — Com equipamentos para navegação em áreas A1 + A2	250
3.3 — Outras embarcações	100
D — Outros serviços	
1 — Emissão de segunda via	20
2 — Selagem ou desselagem de equipamento	100
IX — Sistema de registo de dados de passageiros	
A — Aprovação do sistema de registo de dados	
1 — Abertura de processos e avaliação da documentação	370
B — Verificação intermédia	
1 — Validação do certificado de registo de dados	160
C — Verificação para renovação	
1 — Abertura de processos e avaliação da documentação	220
D — Aprovação de alterações	
1 — Abertura de processos e avaliação da documentação	130
E — Emissão de certificado de registo de dados (CSRD)	
1 — Emissão	40
2 — Segunda via	20
X — Regulamento da Náutica de Recreio (RNR)	
A — Vistorias	
1 — Por cada deslocação do técnico no âmbito de registo, alteração de registo, manutenção ou AMT:	
1.1 — ER com comprimento < 12 m	200
1.2 — ER com comprimento ≥ 12 m e < 24 m	300
1.3 — ER com comprimento ≥ 24 m	400
B — Informação técnica para efeitos de registo ou alteração de registo	
1 — Emissão de informação técnica	40
C — Aprovação do projecto de construção e emissão de licença de construção	
1 — ER em comprimento < 12 m	180
2 — ER com comprimento ≥ 12 e < 24 m	320
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	490
D — Aprovação do projecto de modificação e emissão de licença de modificação	
1 — ER com comprimento < 12 m	180
2 — ER com comprimento ≥ 12 e < 24 m	260
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	310
E — Certificado de homologação de ER construída em série	
1 — Emissão do certificado	160
F — Emissão de licença de construção para ER construída em série (por cada embarcação)	
1 — ER com comprimento ≤ 2,5 m	200
2 — ER com comprimento ≥ 24 m	490
G — Outros serviços	
1 — Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	160
2 — Parecer técnico e autorização de ER em experiência	160
3 — Parecer técnico do IPTM para o registo provisório de uma ER num consulado	90
XI — Outras inspecções e serviços	
A — Controlo pelo Estado do porto (PSC)	
1 — Navios de comércio:	
1.1 — Cada inspecção a navio detido	750
2 — Navios de pesca:	
2.1 — Cada inspecção a navio detido	500
B — Controlo de bandeira	
1 — Navios de passageiros (cada inspecção):	
1.1 — $GT < 10\,000$	750
1.2 — $GT \geq 10\,000$	1 200
2 — Navios de carga (cada inspecção):	
2.1 — $GT < 10\,000$	600
2.2 — $GT \geq 10\,000$	900

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
C — Outros serviços	
1 — Autorização ou prorrogação de registo temporário	350
2 — Prorrogação do prazo da reinspecção de jangada pneumática	50
3 — Atribuição da lotação de passageiros — até 12 passageiros	60
4 — Atribuição da lotação de passageiros — mais de 12 e até 200 passageiros	120
5 — Atribuição da lotação de passageiros — mais de 200 passageiros	180
6 — Atribuição ou alteração do nome da embarcação	35
7 — Autorização para registo temporário	310
8 — Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	310
9 — Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de actividade)	130
10 — Inspecções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional	310
XII — Certificados, declarações e licenças no âmbito do pessoal do mar	
A — Certificados	
1 — Competência STCW	43
2 — Dispensa	100
3 — Certificados diversos	31
B — Declarações	
1 — Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	120
2 — Outras declarações	31
C — Autorizações	
1 — Autorização de embarque	31
D — Licenças de pilotagem	
1 — Emissão	370
2 — Renovação	190
E — Certificados de lotação	
1 — Documentos comuns a todas as embarcações:	
1.1 — Alteração do certificado de lotação	170
1.2 — Autorizações especiais de lotação	170
1.3 — Certificado de lotação provisório	170
1.4 — Parecer prévio de fixação de lotação	170
1.5 — Segundas vias de certificado de lotação	170
1.6 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação de embarcações de pesca costeira	150
1.7 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação de embarcações de pesca ao largo	200
1.8 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação — outras embarcações	310
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Costeira com arqueação bruta < 55	183
2.2 — Costeira com arqueação bruta ≥ 55 e < 100	244
2.3 — Costeira com arqueação bruta ≥ 100 e de largo	305
3 — Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	340
4 — Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	310
5 — Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares marítimo-turísticas do alto e costeiras:	
5.1 — Até 500 passageiros	310
5.2 — Mais de 500 passageiros e mistas	340
F — Outros serviços	
1 — Averbamentos na cédula marítima	37
2 — Emissão de carta de oficial de marinha mercante	55
3 — Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	Variável
4 — Exame para certificação de competência	92
5 — Exame para certificação de qualificação	74
6 — Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista	71
7 — Exame para obtenção dos certificados de operador radiotelefonista, restrito, das classes A e B	60
8 — Exame de legislação marítima portuguesa	80
9 — Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos	180
10 — Reconhecimento de certificados de competência STCW	130
11 — Nomeação de examinador para exame de legislação marítima portuguesa	180
XIII — Certificados, declarações e licenças no âmbito do Regulamento da Náutica de Recreio	
A — Emissão de cartas (novas, renovações)	
1 — Taxa única	35
B — Credenciação de entidade formadora	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local	720
2 — Marinheiro e principiante	360
3 — Alteração à credenciação	Variável
C — Renovação da credenciação de entidade formadora	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local	180
2 — Marinheiro e principiante	120
D — Exames para obtenção de carta de navegador de recreio (por candidato e por dia de exame)	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local	60
2 — Marinheiro e principiante	50
E — Segundas vias	
1 — Cartas da náutica de recreio	25

QUADRO N.º 2

Actividades sectoriais

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
A — Transporte marítimo	
1 — Autorização para o estabelecimento de linhas regulares no tráfego entre o continente e as Regiões Autónomas	155
2 — Autorização para utilização, na cabotagem nacional, de navio que não satisfaça as condições de acesso (por viagem)	155
3 — Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	155
4 — Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	155
5 — Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)	150
6 — Inscrição de agente de navegação	250
7 — Inscrição de armador de tráfego local	250
8 — Inscrição de armador nacional	250
9 — Inscrição de gestor de navios	250
B — Actividade marítimo-turística	
1 — Averbamento à licença de operador marítimo-turístico	75
2 — Emissão de licença de operador marítimo-turístico	245
C — Certidões/declarações	
1 — Emissão de certidão ou declaração	100
D — Trabalho portuário	
1 — Aprovação de regulamento interno de empresa de trabalho portuário (ETP)	120
2 — Licenciamento de ETP	595
3 — Parecer para licenciamento de empresa de estiva	65
4 — Renovação de licença de ETP	65

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
E — Código Internacional para a Protecção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) Instalações Portuárias (IP) e Portos (P)	
(Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de Novembro)	
1 — Certificação de oficiais de protecção: OPIP e OPP:	
1.1 — Apreciação do processo de candidatura	200
1.2 — Emissão de certificado e emissão de cartão	110
1.3 — Actualização de dados ou cancelamento	40
1.4 — Emissão de segunda via do cartão	20
2 — Avaliações de protecção:	
2.1 — Apreciação e análise de avaliação de protecção e revisão para aprovação	360
2.2 — Execução de avaliação de protecção (visita inicial e relatório) (IP)	410
3 — Planos de protecção:	
3.1 — Apreciação e análise de plano de protecção e revisão para aprovação	790
3.2 — Auditoria/verificação (por dia)	820
3.3 — Aprovação de alterações (cada alteração)	20
3.4 — Emissão de declaração de conformidade	80
4 — Organizações de protecção reconhecidas para IP:	
4.1 — Auditoria/por dia	820
4.2 — Actualização de dados	40
F — Planos de meios portuários de recolha de resíduos	
(Directiva n.º 2000/59/CE — Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Dezembro)	
1 — Apreciação e aprovação do plano	360
2 — Revisão do plano	360
3 — Auditoria/verificação no terreno (por dia)	820
G — Terminais graneleiros — Segurança das operações de carga e descarga sólida a granel de navios graneleiros	
(Directiva n.º 2000/59/CE — Decreto-Lei n.º 323/2003, de 24 de Dezembro)	
1 — Verificação dos requisitos de aptidão operacional dos navios graneleiros	150
2 — Verificação dos requisitos de aptidão dos terminais para a carga e descarga de cargas sólidas a granel	100
3 — Verificação das informações a fornecer pelo comandante ao terminal	100
4 — Verificação das obrigações do comandante antes e durante as operações de carga/descarga	150
5 — Verificação das informações a fornecer pelo terminal ao comandante	100
6 — Verificação da responsabilidade do representante do terminal	150
7 — Verificação/auditoria ao sistema de gestão da qualidade implementado	200

QUADRO N.º 3

Infra-estruturas e ambiente

Descrição do serviço	Preço para 2008 (euros)
A — Autorização para imersão de materiais dragados	
1 — Classe I (por cada milhar de metro cúbico)	10
2 — Classe II (por cada milhar de metro cúbico)	30
3 — Classe III (escalões em milhares de metro cúbico):	
3.1 — Escalão A — Até 25 (por cada milhar de metro cúbico)	150
3.2 — Escalão B — De 26 até 100 (por cada milhar de metro cúbico)	110
3.3 — Escalão C — De 101 até 300 (por cada milhar de metro cúbico)	70
3.4 — Escalão D — De 301 até 500 (por cada milhar de metro cúbico)	40
3.5 — Escalão E — Superior a 500 (por cada milhar de metro cúbico)	20
4 — Outros (por dia de trabalho)	140,80

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1497/2008

de 19 de Dezembro

O Sistema Nacional de Qualificações tem por objectivos, nomeadamente, promover a generalização do nível secundário como qualificação mínima da população e garantir que os cursos profissionalizantes de jovens confiram dupla certificação, escolar e profissional, contribuindo, também, para a resolução do abandono precoce do sistema de ensino. Os cursos de aprendizagem são uma das modalidades de formação de dupla certificação e conferem simultaneamente o nível 3 de formação profissional e uma habilitação escolar de nível secundário.

Estes cursos promovem a formação inicial de jovens tendo em vista aumentar a sua empregabilidade face às necessidades do mercado de trabalho e, além disso, possibilitam a progressão escolar e profissional.

A estrutura curricular e a carga horária dos cursos de aprendizagem foram revistas, de forma a conferir uma maior flexibilidade na sua organização, mantendo-se o regime de alternância entre os contextos de formação e de trabalho, que se constitui como um elemento caracterizador desta modalidade de formação, e no qual assume particular relevância o papel das empresas enquanto parceiras da formação.

Os cursos de aprendizagem são desenvolvidos pelos centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., por outras entidades tuteladas pelo ministério responsável pela área da formação profissional, bem como por outras entidades formadoras, públicas e privadas, certificadas no âmbito sistema de certificação de entidades formadoras e são organizados tendo por base referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

A revisão, no imediato, dos planos curriculares dos cursos de aprendizagem, com base na estrutura definida pelo presente diploma, dará lugar à revogação da regulamentação específica aplicável a estes cursos.

Dado que os cursos de aprendizagem conferem dupla certificação e beneficiam de financiamento público, dependem de autorização administrativa que aprecia a conformidade com os referenciais de formação estabelecidos e, num plano mais geral, a adequação e racionalização da formação, tendo em conta as necessidades do indivíduo e das empresas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, manda o Governo, pe-